

LEI Nº 1.006/2011

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA OS IMÓVEIS INCLUÍDOS NO PMCMV - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção do IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e demais, aos imóveis incluídos no PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida promovido pela Caixa Econômica Federal.

§ 1º - Para fins de controle da Administração Tributária Municipal, a Caixa Econômica Federal deverá encaminhar ao Departamento de Cadastro Imobiliário, cópias dos contratos pactuados no prazo de 15(quinze) dias contados da data dos atos.

§ 2º - A presente isenção vigorará pelo prazo de 05(cinco) anos, a contar do exercício em que se realizar o contrato entre a Caixa Econômica Federal e o mutuário.

§ 3º - Se no decurso do prazo mencionado no caput ocorrer à transferência do imóvel pelo mutuário, no exercício seguinte o imóvel voltará a ser tributado.

Art. 2º - Fica concedida isenção de ISS (Imposto Sobre Serviços) incidente sobre os serviços de construção civil, que efetivamente forem prestados no Programa mencionado no art. 1º desta lei.

Parágrafo Único - A isenção mencionada no caput somente será concedida mediante despacho do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, após o representante da construtora apresentar requerimento instruído com a documentação pertinente.

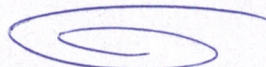
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, 31 de maio de 2011.

Certificamos que a presente norma foi, nesta data, publicada no Órgão de Divulgação Oficial do Município – Quadro de Avisos – Conf. o disposto na Lei Municipal Nº 726/1997

31 / 05 / 2011

Kelma Soares Macêdo
DEPTO. JURÍDICO
PREF. MUNIC. VARGEM BONITA



Belchior dos Reis Faria
Prefeito Municipal